COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 6.579, DE 2019

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO

DENER

I - RELATÓRIO

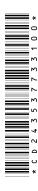
O Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, visa incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV).

Originário do Senado Federal, de autoria do Senador Mecias de Jesus, o Projeto de Lei nº 6.579, de 2019, altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, visa incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e, conforme despacho de 14 de agosto de 2023, foi distribuído em caráter conclusivo (art. 24, II, do RICD) para as Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, Comissão de Desenvolvimento Econômico, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O autor tece que as empresas que operam comercialmente na





área urbana de Pacaraima possuem, na sua maioria, inscrição estadual no Município de Boa Vista. Isso ocorre porque na época, Pacaraima era um distrito de Boa Vista e logo que foi desmembrada na década de 90 não fez jus a distribuição de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Internacional (ICMS) que, quando recolhido nos postos fiscais, em Roraima, favorece apenas o tesouro do município de Boa Vista, consequentemente, resultando injusta distribuição da receita.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

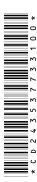
O Projeto de Lei nº 6.579 de 2019, de autoria do Senador Mecias de Jesus, modifica o art.1º da Lei nº 8.256 de 25 de novembro de 1991, que "cria áreas de livre comercio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências", com a finalidade de incluir na redação o município de Pacaraima. O autor do projeto ainda altera o art. 2º, no intuito de dar objetividade a mudança lançada no texto ao incluir todas superfícies territoriais do município de Pacaraima.

É importante pontuar historicamente essa questão que envolve as áreas de livre comércio em Roraima, de modo a contextualizar a correção que este Projeto de Lei pretende realizar.

Sendo assim, é importante citar que a área de livre comércio (ALC) de Pacaraima, como a do município do Bonfim, foi criada no início dos anos 90, como benesse e intenção do Governo Federal em desenvolver economicamente regiões fronteiriças e de estreitar e tornar competitiva a relação comercial com os países vizinhos.

Nesse mesmo rumo, na época, foram criadas as áreas de livre comércio em vários estados da Amazônia Ocidental: no Amazonas a de Tabatinga, em Rondônia a de Guajará-Mirim e no Acre a de Cruzeiro do Sul e





no Amapá. E na chamada Amazônia Oriental, a área de livre comércio de Macapá/Santana.

Naquele momento, todas as áreas de livre comércio foram criadas e efetivamente implantadas, diferentemente do que ocorreu em Roraima, que demorou mais de 15 anos para que essa situação se efetivasse.

Esse lapso de tempo foi uma injustiça com o Estado de Roraima, que viu o comércio da sua capital Boa Vista sufocado pela Zona Franca de Manaus e pelo Porto Livre de Santa Elena de Uiarén (Venzuela) e área de livre comércio de Lethem (Guiana). Apenas em 2009, é que o Governo Federal se atentou a essa situação e transferiu a Área de Livre Comércio de Pacaraima para Boa Vista.

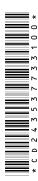
E é justamente nesta situação que o Projeto de Lei faz referência, visto que da criação da área de livre comércio de Pacaraima no início dos anos 90, este era apenas um distrito do município de Boa Vista. Pacaraima tornou-se município apenas em 1995 e em 2009, foi efetivada a transferência da área de livre comércio de Pacaraima para Boa Vista, quando na realidade deveria ser criada a de Boa Vista ou apenas acrescida a de Boa Vista à Pacaraima ou vice-versa. É neste ponto, que este Projeto de Lei busca esclarecer o real dispositivo em lei a ser efetivado.

Os ganhos para Boa Vista e para a economia do Estado de Roraima com a efetivação da área de livre comércio da capital são enormes e, reconhecemos que o dispositivo trouxe sim benefícios reais para a população em geral. Mas, ressaltando novamente o olhar positivo do autor deste Projeto de Lei, concordamos que há essa necessidade de considerar que a área de livre comércio de Boa Vista é também de Pacaraima, que esses benefícios precisam ser estendidos àquele município.

Conforme o autor cita, de forma convincente, Pacaraima ao ser reconhecido como um município do Estado de Roraima, não obteve compensação financeira e orçamentária destinada a esta unidade, ocasionando em um desiquilíbrio econômico.

Assim, conforme justificado pelo autor resta demonstrada a ausência de receita no município de Pacaraima, ao notar também que muitas





empresas comercialmente inscritas operam no município com registro na cidade Boa Vista. Dessa forma, empresas descritas beneficiam-se de incentivos fiscais no momento da aquisição de mercadoria sem a devida compensação.

Nesse sentido, o Projeto de Lei visa corrigir, portanto, essas distorções na distribuição de recursos derivados de arrecadação tributária nos municípios envolvidos, além de permitir aos gestores melhor alocação da receita em prol da sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

Justifica-se, ainda, a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças, somando ainda toda necessidade de incentivos àquela região, visto o impacto econômico e social que o município de Pacaraima sofreu nestes últimos anos resultado da imigração desenfreada de venezuelanos. Apesar dos esforços do Governo Federal com o suporte financeiro emergencial quanto à imigração, quanto aos estraves indígenas e os demais repasses de saúde, o município de Pacaraima ainda carece de infraestruturas e suporte financeiro contínuo para manter-se ativo e funcional.

Sendo assim, defendemos que o texto do Projeto de Lei em análise, é fundamental para garantir ao município de Pacaraima e a região como um todo, ferramentas necessárias para o desenvolvimento e fortalecimento regional, resultando em benesses para a população em geral, para os imigrantes, para os indígenas e também para o Estado, como forma de potencializar e oferecer à Roraima condições reais de crescimento e de capacidade de combater entraves sociais e econômicos.

Vale citar ainda, com base na Teoria de Desenvolvimento Regional, especialmente a Teoria dos Pólos de Crescimento, que são estes mecanismos compensatórios que são necessários para superarem os entraves de desenvolvimento das economias locais. Roraima precisa ser reconhecido como estratégico para o Brasil considerando as potencialidades da sua capital Boa Vista e dos eixos de fronteira com a Venezuela e Guiana. Por isso a necessidade desse regime tributário diferenciado.

Outro ponto importante de necessário esclarecimento, é que em nenhum momento estamos fazendo referência a criação de uma nova área





de livre comércio. O que o projeto prevê é apenas um reparo ao considerar a instituição das áreas de livre comércio criadas no início dos anos 90.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.579 de 2019.

de 2024.

Sala da Comissão, em de

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER Relator



